



## **CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES**

Pelo presente instrumento particular,

Contratada: WINNERS INVEST, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.230.776/0001-80, situada na Av. Maria Irene de Souza, S/N, Qd.46, Lt.04 - A, Bairro Lucilene, CEP 75.920-000, Santa Helena de Goiás-GO.

Têm entre si justo e contratado celebrar o presente contrato para a intermediação de operações de renda variável de compra e venda de contratos futuros e ações que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente contrato:

### **I. DO OBJETO**

Cláusula 1ª: O presente contrato tem por fim regular os direitos e obrigações das partes contratantes relativamente à prestação de serviços exclusivamente pela empresa contratada, por anuência total, conta e ordem do Contratante, dos serviços de intermediação, execução, registro, liquidação e subcustódia relacionados a qualquer operação de renda variável, isolada ou conjunta, com contratos futuros, ações e outros derivativos de valores intrínsecos, administrada na B3 nas Corretoras: Modal Mais, Nova Futura Investimentos e Genial.

Parágrafo único: O aceite do Contratante dos termos do contrato será demonstrado ao depositar e anexar o comprovante do depósito da quantia a ser investida conforme plano de investimento.

### **II. DA INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES**

Cláusula 2ª: O Contratante declara conhecer e reconhece como válidos e obrigatórios às operações objeto deste Contrato, bem como aos direitos e obrigações delas decorrentes.

Parágrafo único: O Cliente autoriza, sem nenhuma objeção, que a Contratada possa executar ordens de compra e venda, de contratos futuros, ações, bem como quaisquer outras ordens previstas neste Contrato, e a realizar por sua conta e ordem, operações nos mercados administrados na B3 nas Corretoras: Modal Mais, Nova Futura Investimentos e Genial. Outorgando-lhe todos os poderes necessários para agir em seu nome, inclusive os de comprar, vender, sacar, transferir, negociar, dar e receber quitação, celebrar acordos e transigir, nos limites necessários para a intermediação, execução e liquidação de suas



operações em tais mercados, incluindo poderes para:

- (I) - Comprar, vender, ceder para o nome de quem os adquirir, inclusive o da própria contratada.
- (II) - Cumprir ordens e vendas de transferência, zelando pelas chaves pública e privadas para com a rede de operações nos mercados administrados na B3 nas Corretoras: Modal Mais, Nova Futura Investimentos e Genial. Podendo ser a carteira em forma Desktop, Mobile, Online e/ou Hardware;
- (III) - Receber frutos relacionados aos ativos e representá-lo perante os órgãos encarregados de autorizar ou registrar as transferências e as operações realizadas por conta e ordem do Cliente;
- (IV) - O mandato ora concedido pelo Cliente à Contratada é irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e os poderes, direitos e obrigações dele decorrentes deverão permanecer válidos até que todas as operações realizadas pelo Contratante nos Mercados Fintechs, por conta e ordem deste, sejam integralmente liquidadas.

### **III. DAS ORDENS E GARANTIAS**

Cláusula 3ª: A Contratada está autorizada a agir de forma preventiva e a fim de proteger a integridade de seus sistemas e dos sistemas de negociação utilizados nos mercados, alterar, a qualquer tempo, os limites operacionais e de risco aplicáveis ao Contratante, de acordo com seus próprios critérios e procedimentos de administração de risco.

Cláusula 4ª: A Contratada não estará obrigada a restituir o Cliente dos eventuais excedentes de margens contratada, cabendo a esta cumprir com o percentual de ganho que foi efetivamente contratado pelo Contratante, sendo retido 10% sobre o lucro nas operações.

Cláusula 5ª: A Contratada em hipótese alguma, estará obrigada a conceder a liberação de valores, antes do integral cumprimento estipulado, descrito neste contrato.

Cláusula 6ª: Não prometemos resultados de rentabilidade máxima contratada, pois seria um ultraje de nossa parte, na qual as operações são feitas em mercados de renda variável.

Cláusula 7ª. A Contratada admite como Contratante pessoas físicas e jurídicas.



Parágrafo Primeiro: Quando Pessoa Física deve:

- I) Ter mais de 18 (dezoito) anos ou ser declarado emancipado legalmente;
- II) Estar em pleno gozo e no exercício das suas capacidades civis;
- III) Ter residência fixa;
- IV) Apresentar documentos de identidade exigidos por lei, e demais documentos complementares a Contratada; e,
- V) Manifestar seu livre e espontâneo aceite ao sistema que a Winners Invest maneja.

Parágrafo Segundo: Quando Pessoa Jurídica deve:

- I) Estar regularmente inscrita em sua jurisdição perante aos órgãos e autoridades competentes;
- II) Apresentar para a Contratada, documentos que comprovem a regularidade de constituição da empresa, no momento ou logo após a sua adesão; e,
- III) O representante seu legal demonstrar documentalmente que possui poderes para firmar contratos isoladamente em nome da pessoa jurídica, ou ter consentimento expresso dos sócios administradores da mesma, constando tal autorização no contrato social do Contratante, e entregue cópia autenticada da Contratada.

Parágrafo Terceiro: Por meio destes procedimentos discriminados nos incisos I, II e III, do parágrafo segundo, desta cláusula, o Contratante concorda e admite, que a Contratada será considerada isenta de quaisquer responsabilidades, desta feita, será indenizada por qualquer eventual processo proveniente dos demais sócios do Contratante pessoa jurídica, relativo à ou resultante do contrato celebrado entre a Contratada e o Contratante pessoa jurídica.

Cláusula 8ª. A Contratada se utiliza de todos os meios, para enaltecer o trato para com seu Contratante, principalmente no que tange a plena transparência.

Parágrafo único: O Contratante, neste ato, declara saber que:

- I) O pagamento pela Contratada ao Contratante será realizado em observância ao pactuado neste instrumento contratual, o qual serve como garantia ao cliente, por ser o presente contrato um título executivo extrajudicial;



- II) As formas e valores de pagamento são discriminadas neste pacto;
- III) O Contratante, neste ato, autoriza a Contratada a consultar quaisquer informações e conferir dados cadastrais do Contratante junto aos cadastros restritivos de créditos e demais base de dados, incluindo o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central - SCR; o Serasa Experian; Serviço de Proteção ao Crédito - SPC; Serviço Central de Proteção ao Crédito - SCPC; bem como, quaisquer outros que existam, sejam públicos ou privados, podendo utilizar tais informações, respeitados os termos das legislações aplicáveis; e,
- IV) Da mesma feita da letra "c" deste parágrafo único, autoriza o Contratante, a Contratada a efetuar pesquisas em órgãos públicos e privados, para dirimir dúvidas e conflitos, visando à legalidade, equilíbrio e a transparência, para os nossos Contratantes e autoridades, seja em que nível e esfera for.

Cláusula 9ª. A Contratada visando prevenir as atividades e processos, com o propósito de ocultar o proprietário e a origem precedente de atividade ilegal, para simular uma origem legítima, obedece fielmente os regramentos vigentes para a prevenção a "Lavagem de Dinheiro", em especial aos ditames da Lei nº. 9.613 de 03 de março de 1998, alterada pela Lei nº. 12.683 de 09 de julho de 2012.

#### **IV. DOS LIMITES E GANHOS OPERACIONAIS**

Cláusula 10ª: Fica estabelecido que a Contratada deverá repassar ao Contratante o percentual conforme a adesão realizada pelo Contratante no ato de contratar com a Contratada, conforme planos de investimentos discriminados neste instrumento.

#### **V. DO PRAZO E DA RESCISÃO**

Cláusula 11ª: O presente Contrato é celebrado por tempo de 1 mês, 3 meses 6 meses e 12 meses, a contar de dois dias após sua assinatura, juntamente com a comprovação do valor aplicado.

Cláusula 12ª: Entendem-se como comunicação por escrito a carta com aviso de recebimento, e-mail, ou qualquer outra forma de notificação judicial ou extrajudicial. Na hipótese de o Cliente não ser encontrado no endereço cadastral e/ou não houver e-mail cadastrado.



Cláusula 13ª: A eficácia das cláusulas deste Contrato permanecerá até que sejam liquidadas todas as obrigações dele originadas.

## VI. DO REPASSE DOS VALORES INVESTIDOS E LIQUIDADOS

Cláusula 14ª: Os valores investidos e liquidados serão repassados pela Contratada ao Contratante, de acordo com o plano contratado e o preenchimento da descrição do contratante.

Parágrafo único. Todos os impostos conforme a descrição na simulação dos rendimentos, serão descontados diretamente no investimento do Contratante, seja mensalmente (juros simples) como no final do plano contrato (juros compostos).

- O investimento começa a contar 2 dias úteis após a aplicação do capital.
- No último recebimento o prazo é de 30 dias para creditar na conta.
- Os juros simples podem demorar até 3 dias para creditar em conta.

Clausula 15ª: Quando ocorrer o *circuit breaker* (mecanismo disparado pela bolsa para interromper a sessão quando ocorrem oscilações muito bruscas e atípicas no mercado de ações). Às movimentações na Winners Invest serão pausadas conforme o ocorrido na B3 pois, toda vez que isso acontece no mercado, a ferramenta é acionada para rebalancear as ordens de compra e venda dos investidores, protegendo o mercado da volatilidade. Quando isso ocorrer para assegurar o capital dos investidores, será analisado o caso e se necessário será pausada as operações por tempo que a B3 determinar e conforme o gerenciamento de risco da winners invest.

Clausula 16ª: Às movimentações na empresa serão realizadas até dia 10 (dez) de dezembro, voltando apenas no dia 10 de janeiro, TODOS OS RECEBIMENTOS, JUNÇÕES E APLICAÇÕES serão ATUALIZADOS até 3 (três) dias após 10 (dez) de janeiro de cada ano.



<b>Dados bancários da Contratada</b>	
Titular: Winners Invest CNPJ: 29.230.776/0001-80	Banco: 077- Inter Agência: 0001 Conta corrente: 19631553

## **VII. DAS RESPONSABILIDADES**

Cláusula 17ª: A Contratada se responsabilizará pelos danos causados ao Contratante em caso de não agir conforme os itens: I, II e III do parágrafo único da cláusula 2ª.

Cláusula 18ª: Em caso de descumprimento ou quebra de contrato pelo Contratante, retenção de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor aplicado, visando a ressarcir as despesas administrativas e tributárias da Contratada. Sendo repassado o valor em até 30 dias.

## **VIII. DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

Cláusula 19ª: As questões eventualmente originadas do presente contrato serão resolvidas perante a 1ª Corte de Conciliação e Arbitragem de Rio Verde – GO, criada pela Lei nº 9.307 de 23/09/1996, já nomeando a Dra. Ana Paula Cabral Barbosa Andrade, OAB/GO nº 15.350, membro da lista de especialista da CAM-Rio Verde/GO, adotando como Cláusula Compromissória multa de 10% (dez por cento) para a parte que deixar de comparecer em sessão designada pela Corte, desde que devidamente intimada ou descumprir acordo estabelecido, que constituirá de título executivo, sem prejuízo da cobrança das multas previstas no presente contrato de Locação no caso de infração.



## PLANOS DE INVESTIMENTOS

### Plano Inicial - De R\$ 500,00 À R\$ 19.999,00

#### **Conservador** (80% do capital assegurado)

- 1 mês – Rentabilidade até 0,5%
- 3 meses – Rentabilidade até 1,0%
- 6 meses – Rentabilidade até 1,5%
- 12 meses – Rentabilidade até 2,0%

#### **Moderado** (65% do capital assegurado)

- 1 mês – Rentabilidade até 1,0%
- 3 meses – Rentabilidade até 1,5%
- 6 meses – Rentabilidade até 2,0%
- 12 meses – Rentabilidade até 2,5%

#### **Agressivo** (Agressivo – 50% do capital assegurado)

- 1 mês – Rentabilidade até 1,5%
- 3 meses – Rentabilidade até 2,0%
- 6 meses – Rentabilidade até 2,5%
- 12 meses – Rentabilidade até 3,0%



## **Plano Visionário - Acima De R\$ 20.000,00**

### **Conservador** (80% do capital assegurado)

- 1 mês – Rentabilidade até 2,0%
- 3 meses – Rentabilidade até 2,5%
- 6 meses – Rentabilidade até 3,0%
- 12 meses – Rentabilidade até 3,5%

### **Moderado** (65% do capital assegurado)

- 1 mês – Rentabilidade até 2,5%
- 3 meses – Rentabilidade até 3,0%
- 6 meses – Rentabilidade até 3,5%
- 12 meses – Rentabilidade até 4,0%

### **Agressivo** (Agressivo – 50% do capital assegurado)

- 1 mês – Rentabilidade até 3,0%
- 3 meses – Rentabilidade até 3,5%
- 6 meses – Rentabilidade até 4,0%
- 12 meses – Rentabilidade até 6,0%

*WINNERS INVEST*  
*CNPJ nº 29.230.776/0001-80*  
*Contratada*